



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.773, de 15 de maio de 2018.**

**cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal para a Segurança Pública e dá outras providências.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada para Segurança Pública Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão integrante da estrutura orgânica do Município de Campo Bom - RS, instância colegiada de deliberação e coordenação das atividades pertinentes ao Programa Municipal de Segurança e Cidadania, competindo-lhe:

- I – estabelecer o sistema de integração entre as instâncias federativas, os órgãos públicos municipais, o setor produtivo e a comunidade de Campo Bom, nos temas de segurança pública;
- II – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais, e os órgãos de Justiça e Segurança na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;
- III – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacionais dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação, informação e repressão, respeitando suas competências e atribuições;
- IV - fomentar o aperfeiçoamento dos órgãos integrantes e vinculados ao Sistema de Segurança Pública Municipal, com vistas ao controle de criminalidade e da violência;
- V – identificar e mapear, os principais fatos que influem na criminalidade e violência, a fim de propor conjuntamente soluções, com base no Sistema Municipal de Segurança Pública;
- VI – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais, a fim de subsidiar a ação governamental municipal, nos aspectos preventivos e repressivos;
- VII – contribuir para a implementação de ações preventivas, qualificação de agentes de segurança, modernização da gestão do conhecimento, reorganização institucional, valorização da perícia e otimização do controle externo das entidades públicas de Justiça e Segurança assentadas no município;
- VIII - fomentar a integração entre os órgãos de Justiça, Segurança e demais entidades públicas municipais, sociedade civil e setor produtivo, assentados no território municipal;
- IX – padronizar procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;
- X – editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de fiscalização administrativa municipal;
- XI – propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

XII – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um banco de dados de ações fiscais e institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

XIII – contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município;

XIV – coordenar a confecção do Programa Municipal e do Plano Municipal de Segurança e Cidadania;

XV – produzir, trimestralmente, relatório das suas atividades.

**Parágrafo único.** A estrutura do GGI-M poderá contar com um Observatório Municipal de Segurança Pública, constituído por profissionais contratados de forma permanente ou eventual, com vistas à análise de situações e apontamentos de soluções.

**Art. 2º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M é estruturado em:

I – Colegiado Pleno;

II – Secretaria-Executiva.

**Art. 3º.** O Colegiado Pleno, coordenado e dirigido pelo Prefeito Municipal, é a instância superior com funções de coordenação e deliberação, responsável por decidir as ações e medidas que serão adotadas para combater a criminalidade e prevenir a violência.

**§ 1º.** O Colegiado Pleno é constituído pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Poder Executivo Municipal, na condição de Coordenador;

II – Poder Legislativo Municipal;

III – Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito;

V – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VI – Coordenadoria Municipal do Departamento de Trânsito;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Brigada Militar, responsável pelo policiamento ostensivo geral;

IX – Brigada Militar, responsável pelo policiamento rodoviário;

X - Corpo de Bombeiros Militar do RGS, responsável pelas atividades de prevenção e combate a incêndios;

XI - Delegado de Polícia local;

XII – Clube de Diretores Lojistas - CDL – Campo Bom;

XIII – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Campo Bom - CONSEPRO;

XIV – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Representação de Campo Bom;

XV – Associação Comercial, Industrial e de Serviços em Campo Bom;

XVI – Associações de bairro do município;

XVII – Sociedade Civil.

**§ 2º.** Cada organização representada nos diversos incisos do art. 3º indicará e apresentará, no ato de instalação do GGI-M, o suplente, o qual representará a instituição ou órgão na ausência do titular.



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**§ 3º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal terá suas atribuições, competências, funcionamento e trabalhos determinados pelo Regimento Interno, que deverá ser aprovado em sessão, pela deliberação, mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros com direito de voto.

**§ 4º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal preservará plenamente a autonomia e a identidade de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por consenso.

**§ 5º.** Poderão ainda integrar o Colegiado Pleno, na condição de convidados, os titulares do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com sede no município.

**§ 6º.** Incumbirá ao Chefe do Poder Executivo municipal formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, previstos nos incisos VIII a XI do § 1º e § 5º do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** A Secretaria Executiva é responsável pela gestão e execução das deliberações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Executiva:

- I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI-M;
- II - preparar despachos e controlar expedientes;
- III - secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões, tanto do GGI-M, quanto de seu Pleno;
- IV - orientar e controlar as atividades administrativas do GGI-M;
- V - supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do GGI-M;
- VI - executar o trabalho de digitação de correspondência do GGI-M;
- VII - receber e encaminhar documentação de interesse do GGI-M;
- VIII - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do GGI-M;
- IX - encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;
- X - executar as atividades de controle de pessoal;
- XI - organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI-M constitua um ambiente de interlocução entre as agências de Justiça e Segurança Pública;
- XII - coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões;
- XIII - identificar temas prioritários de segurança pública no Município e propor a constituição de grupos de trabalho destinados a analisá-los, propondo estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas, visando subsidiar o GGI-M;
- XIV – elaborar, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro o calendário de reuniões ordinárias e sistemáticas do Colegiado Pleno;
- XV – organizar, elaborar e divulgar a pauta de reuniões ordinárias e extraordinárias, dando publicidade aos integrantes do GGI-M, com antecedência de 48 horas úteis;
- XVI – transcrever atas das reuniões de forma seriada, em arquivo eletrônico, colhendo as assinaturas dos presentes;
- XVII – elaborar o relatório trimestral das atividades do GGI-M.

**Art. 6º.** Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, através da Secretaria Executiva, tem competência para:



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

I – requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações programáticas, financeiras e orçamentárias, com o fim de atender as demandas do novo órgão.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os demais entes federativos (União, Estados-membros e município), por meio do seu órgão competente, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento da política municipal de segurança pública.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.